



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

DECRETO - Nº 102 / 2020

De 30 de abril de 2020.

"Dispõe sobre as estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de São Francisco-SE, com solução de transição às medidas previstas nos Decretos nº 79, 89, 93, 98 e 101/2020, e dá outras providências".

A **Prefeita Municipal de São Francisco/SE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavirus*);

CONSIDERANDO os resultados colhidos pelo Estado de Sergipe e a ausência de casos suspeitos e/ou confirmados no Município de São Francisco-SE;

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no Artigo 196 da CF, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

End.: Praça Santos Sobrinho- nº 246 – Centro – CEP.: 49.945-000 – Fone/Fax: (079) 3367-1150

E-mail: pmsf-gabinete@bol.com.br – C.N.P.J.: 13.118.435/0001-87 – São Francisco-SE.


Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre **Estratégias de Enfrentamento e Prevenção à Epidemia causada pelo COVID-19 no Município de São Francisco-SE**, com soluções de transição às medidas previstas nos Decretos Municipais n.º 79 e 89 de março e 93, 98 e 101 de abril de 2020, para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) previsto pelo Ministério da Saúde no Boletim Epidemiológico n.º 08, de 06 de abril de 2020.

Art. 2º - Ficam prorrogadas **até dia 08 de maio de 2020**, as medidas de isolamento social previstas nos Decretos anteriores, em especial no Art. 2º do Decreto n.º 98, de 17 de abril de 2020, com exceção das seguintes atividades comerciais, cujo funcionamento passa a ser autorizado de forma gradual:

I - a partir de 02 de maio de 2020:

a) lojas de móveis, colchões e eletrodomésticos.

II - a partir de 04 de maio de 2020:

a) lojas de papelaria e livraria.

Art. 3º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras não cirúrgicas de proteção respiratória pela população em geral para circulação externa, em especial:

I - para condutores de veículos e passageiros, enquanto estiverem em



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

deslocamento no trânsito, sob pena de proibição ao acesso ao transporte público ou privado;

II - nos ambientes de trabalho para todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, formais e informais, inclusive repartições públicas;

III - em todos os demais locais de uso comercial, bem como, áreas públicas de uso comum ou especial, tanto por empregados como por clientes.

§ 1º - A medida de que trata o inciso I do caput deste artigo não é aplicável quando o veículo estiver ocupado apenas pelo respectivo condutor.

§ 2º - Os estabelecimentos referidos no inciso III deste artigo deverão fornecer as máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores, sob pena de interdição, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização das medidas.

§ 3º - Para os fins do disposto neste artigo poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, observadas as orientações contidas na Nota Informativa n.º 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Art. 4º Ficam alterados o §§ 1º e 2º do Art. 50, do Decreto n.º 93/2020, de 1º de abril de 2020, que passam a constar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Ficam suspensas até 30 de maio de 2020:

§ 1º - As atividades educacionais em todas as escolas



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Rede Municipal de Ensino, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As atividades relacionadas aos idosos e crianças, a exemplo do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavírus*, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco-SE, em 30 de abril de 2020.



Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal